

Heranças censórias: mecanismos, efeitos e significado cultural da censura a livros em momentos de ditadura e democracia

Herencias de censura: mecanismos, efectos y significado cultural de la censura de libros en períodos de dictadura y democracia

Censorship heritages: mechanisms, effects and cultural significance of the books censorship in dictatorship and democracy periods

Nara Lya Cabral Scabin

Mestre e doutoranda em Ciências da Comunicação pela USP e professora da Universidade Anhembi-Morumbi – Brasil

Contato: naralyacabral@yahoo.com.br

Artigo submetido em 15/11/2017

Aprovado em 25/10/2017



Resumo

Neste artigo, considerando o contexto brasileiro, propomos uma perspectiva comparativa entre episódios censórios atuais contra livros, baseados em processos judiciais, e os mecanismos de censura existentes durante a ditadura civil-militar sobre o mercado editorial. Para isso, esboçamos uma proposta de aplicação, à análise da censura, do diagrama elaborado em 1982 por Robert Darnton para estudar a história dos livros. Para além de deslocamentos verificados em relação aos mecanismos, efeitos e significado cultural da censura em cada contexto, chama-se a atenção para a permanência de práticas autoritárias em relação a produtos culturais e meios de comunicação.

Palavras-chave: Censura; Mercado editorial; Liberdade de expressão; Ditadura; Democracia.

Resumen

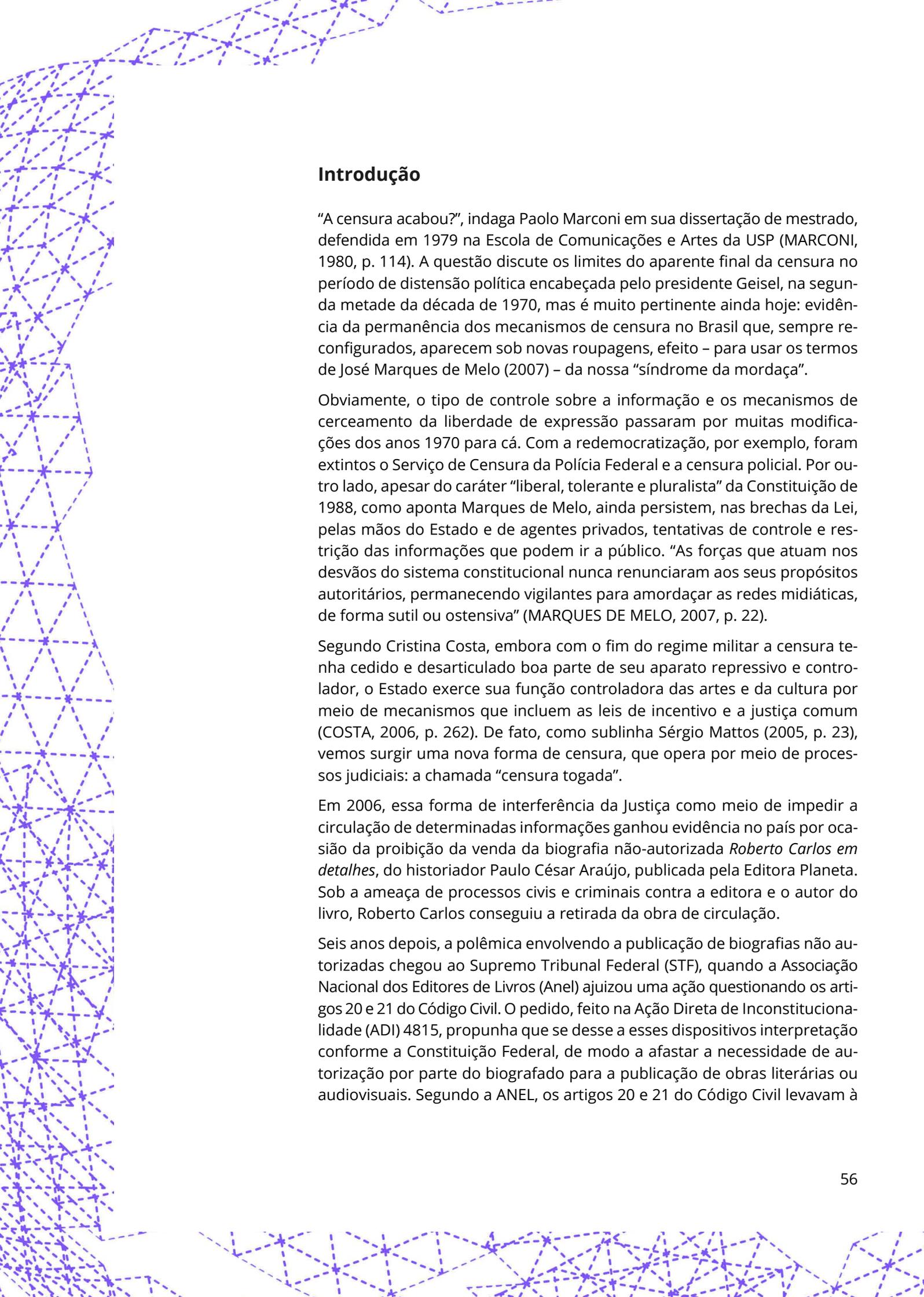
Teniendo en cuenta el contexto brasileño, proponemos una perspectiva comparativa entre los episodios actuales de censura contra libros, basados en procedimientos judiciales, y los mecanismos de censura existentes durante la dictadura cívico-militar. Para eso, presentamos una propuesta de aplicación, para el análisis de la censura, del diagrama elaborado en 1982 por Robert Darnton para estudiar la historia del libro. Además del desplazamiento comprobado en los mecanismos, efectos y significado cultural de la censura en cada contexto, es necesario llamar la atención para la persistencia de prácticas autoritarias que mantienen vivo el esfuerzo controlador en relación **con los productos culturales**.

Palabras-clave: Censura; Mercado editorial; Libertad de expresión; Dictadura; Democracia.

Abstract

In this article, considering the Brazilian context, we propose a comparative perspective between current censorial episodes against books, based on lawsuits, and censorship mechanisms of the civil-military dictatorship against the publishing market. For this, we propose to apply the diagram drawn up in 1982 by Robert Darnton to analysis of the book censorship. Besides the displacements on mechanisms, effects and cultural significance of the censorship in each context, there is a permanence of authoritarian practices that keep alive the State commitment controller in relation to cultural products and media.

Keywords: Censorship; Publishing market; Freedom of expression; Dictatorship; Democracy.



Introdução

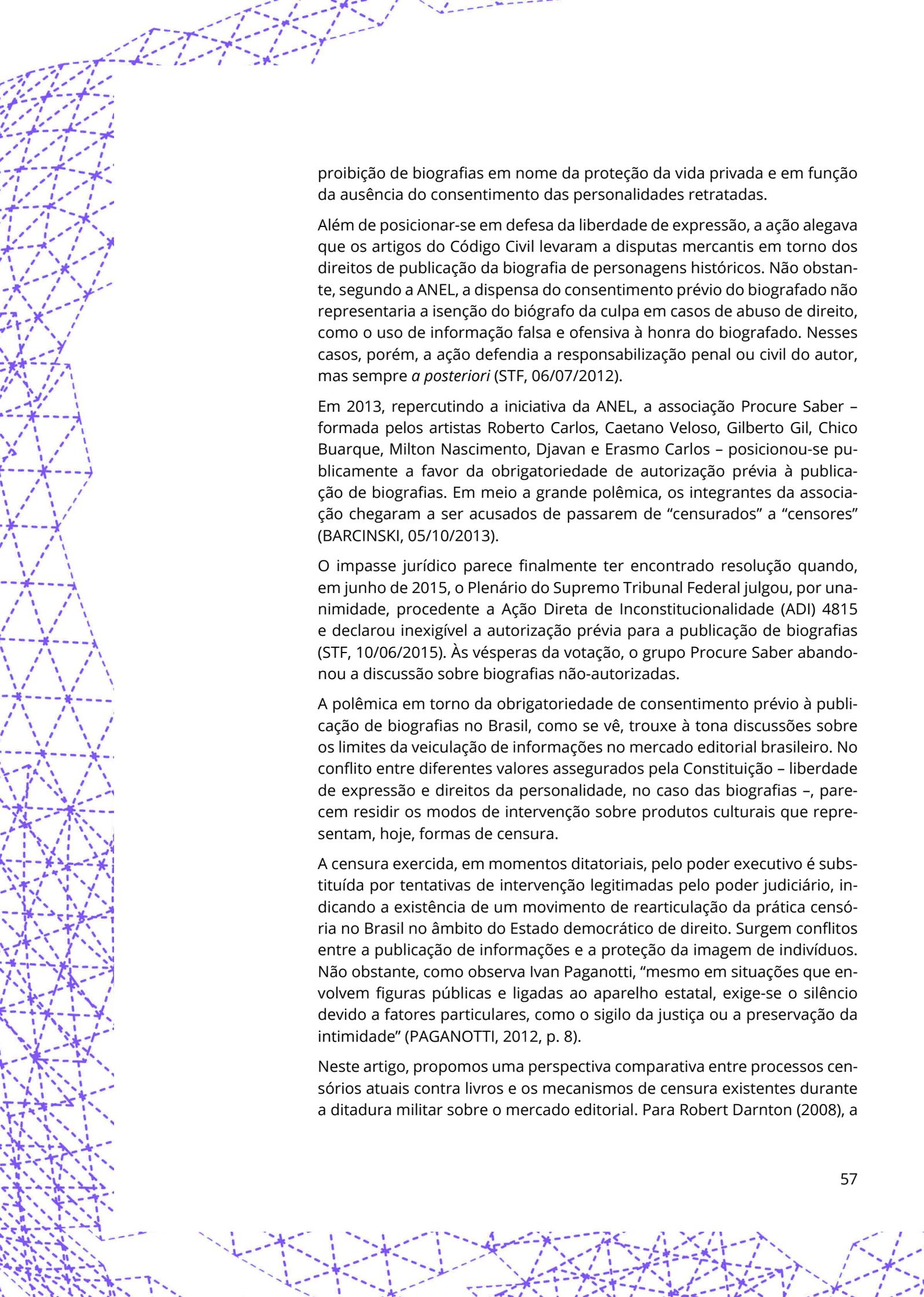
“A censura acabou?”, indaga Paolo Marconi em sua dissertação de mestrado, defendida em 1979 na Escola de Comunicações e Artes da USP (MARCONI, 1980, p. 114). A questão discute os limites do aparente final da censura no período de distensão política encabeçada pelo presidente Geisel, na segunda metade da década de 1970, mas é muito pertinente ainda hoje: evidência da permanência dos mecanismos de censura no Brasil que, sempre reconfigurados, aparecem sob novas roupagens, efeito – para usar os termos de José Marques de Melo (2007) – da nossa “síndrome da mordaza”.

Obviamente, o tipo de controle sobre a informação e os mecanismos de cerceamento da liberdade de expressão passaram por muitas modificações dos anos 1970 para cá. Com a redemocratização, por exemplo, foram extintos o Serviço de Censura da Polícia Federal e a censura policial. Por outro lado, apesar do caráter “liberal, tolerante e pluralista” da Constituição de 1988, como aponta Marques de Melo, ainda persistem, nas brechas da Lei, pelas mãos do Estado e de agentes privados, tentativas de controle e restrição das informações que podem ir a público. “As forças que atuam nos desvãos do sistema constitucional nunca renunciaram aos seus propósitos autoritários, permanecendo vigilantes para amordaçar as redes midiáticas, de forma sutil ou ostensiva” (MARQUES DE MELO, 2007, p. 22).

Segundo Cristina Costa, embora com o fim do regime militar a censura tenha cedido e desarticulado boa parte de seu aparato repressivo e controlador, o Estado exerce sua função controladora das artes e da cultura por meio de mecanismos que incluem as leis de incentivo e a justiça comum (COSTA, 2006, p. 262). De fato, como sublinha Sérgio Mattos (2005, p. 23), vemos surgir uma nova forma de censura, que opera por meio de processos judiciais: a chamada “censura togada”.

Em 2006, essa forma de interferência da Justiça como meio de impedir a circulação de determinadas informações ganhou evidência no país por ocasião da proibição da venda da biografia não-autorizada *Roberto Carlos em detalhes*, do historiador Paulo César Araújo, publicada pela Editora Planeta. Sob a ameaça de processos civis e criminais contra a editora e o autor do livro, Roberto Carlos conseguiu a retirada da obra de circulação.

Seis anos depois, a polêmica envolvendo a publicação de biografias não autorizadas chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF), quando a Associação Nacional dos Editores de Livros (Anel) ajuizou uma ação questionando os artigos 20 e 21 do Código Civil. O pedido, feito na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4815, propunha que se desse a esses dispositivos interpretação conforme a Constituição Federal, de modo a afastar a necessidade de autorização por parte do biografado para a publicação de obras literárias ou audiovisuais. Segundo a ANEL, os artigos 20 e 21 do Código Civil levavam à



proibição de biografias em nome da proteção da vida privada e em função da ausência do consentimento das personalidades retratadas.

Além de posicionar-se em defesa da liberdade de expressão, a ação alegava que os artigos do Código Civil levaram a disputas mercantis em torno dos direitos de publicação da biografia de personagens históricos. Não obstante, segundo a ANEL, a dispensa do consentimento prévio do biografado não representaria a isenção do biógrafo da culpa em casos de abuso de direito, como o uso de informação falsa e ofensiva à honra do biografado. Nesses casos, porém, a ação defendia a responsabilização penal ou civil do autor, mas sempre *a posteriori* (STF, 06/07/2012).

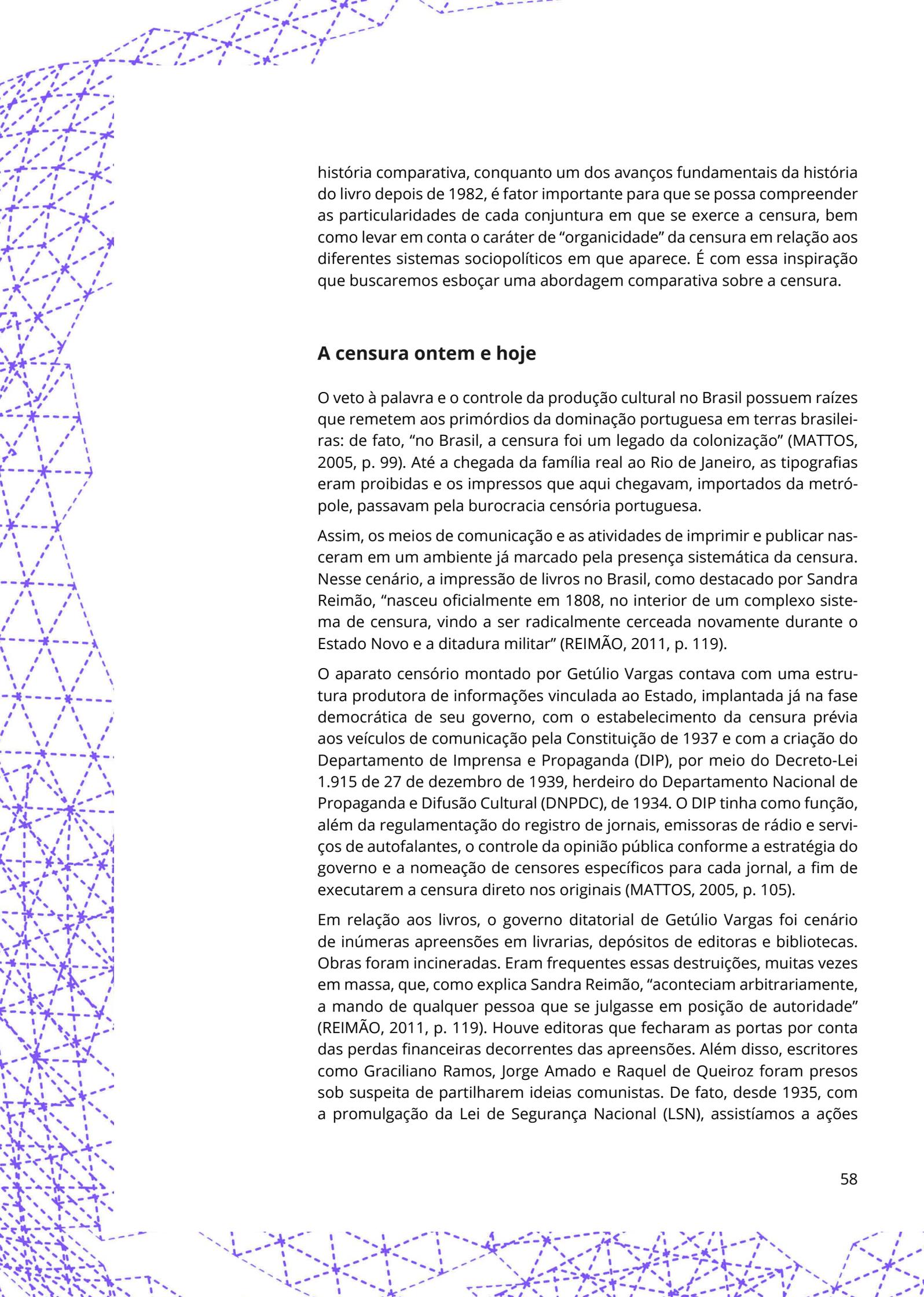
Em 2013, repercutindo a iniciativa da ANEL, a associação Procure Saber – formada pelos artistas Roberto Carlos, Caetano Veloso, Gilberto Gil, Chico Buarque, Milton Nascimento, Djavan e Erasmo Carlos – posicionou-se publicamente a favor da obrigatoriedade de autorização prévia à publicação de biografias. Em meio a grande polêmica, os integrantes da associação chegaram a ser acusados de passarem de “censurados” a “censores” (BARCINSKI, 05/10/2013).

O impasse jurídico parece finalmente ter encontrado resolução quando, em junho de 2015, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou, por unanimidade, procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4815 e declarou inexigível a autorização prévia para a publicação de biografias (STF, 10/06/2015). Às vésperas da votação, o grupo Procure Saber abandonou a discussão sobre biografias não-autorizadas.

A polêmica em torno da obrigatoriedade de consentimento prévio à publicação de biografias no Brasil, como se vê, trouxe à tona discussões sobre os limites da veiculação de informações no mercado editorial brasileiro. No conflito entre diferentes valores assegurados pela Constituição – liberdade de expressão e direitos da personalidade, no caso das biografias –, parecem residir os modos de intervenção sobre produtos culturais que representam, hoje, formas de censura.

A censura exercida, em momentos ditatoriais, pelo poder executivo é substituída por tentativas de intervenção legitimadas pelo poder judiciário, indicando a existência de um movimento de rearticulação da prática censória no Brasil no âmbito do Estado democrático de direito. Surgem conflitos entre a publicação de informações e a proteção da imagem de indivíduos. Não obstante, como observa Ivan Paganotti, “mesmo em situações que envolvem figuras públicas e ligadas ao aparelho estatal, exige-se o silêncio devido a fatores particulares, como o sigilo da justiça ou a preservação da intimidade” (PAGANOTTI, 2012, p. 8).

Neste artigo, propomos uma perspectiva comparativa entre processos censórios atuais contra livros e os mecanismos de censura existentes durante a ditadura militar sobre o mercado editorial. Para Robert Darnton (2008), a



história comparativa, conquanto um dos avanços fundamentais da história do livro depois de 1982, é fator importante para que se possa compreender as particularidades de cada conjuntura em que se exerce a censura, bem como levar em conta o caráter de “organicidade” da censura em relação aos diferentes sistemas sociopolíticos em que aparece. É com essa inspiração que buscaremos esboçar uma abordagem comparativa sobre a censura.

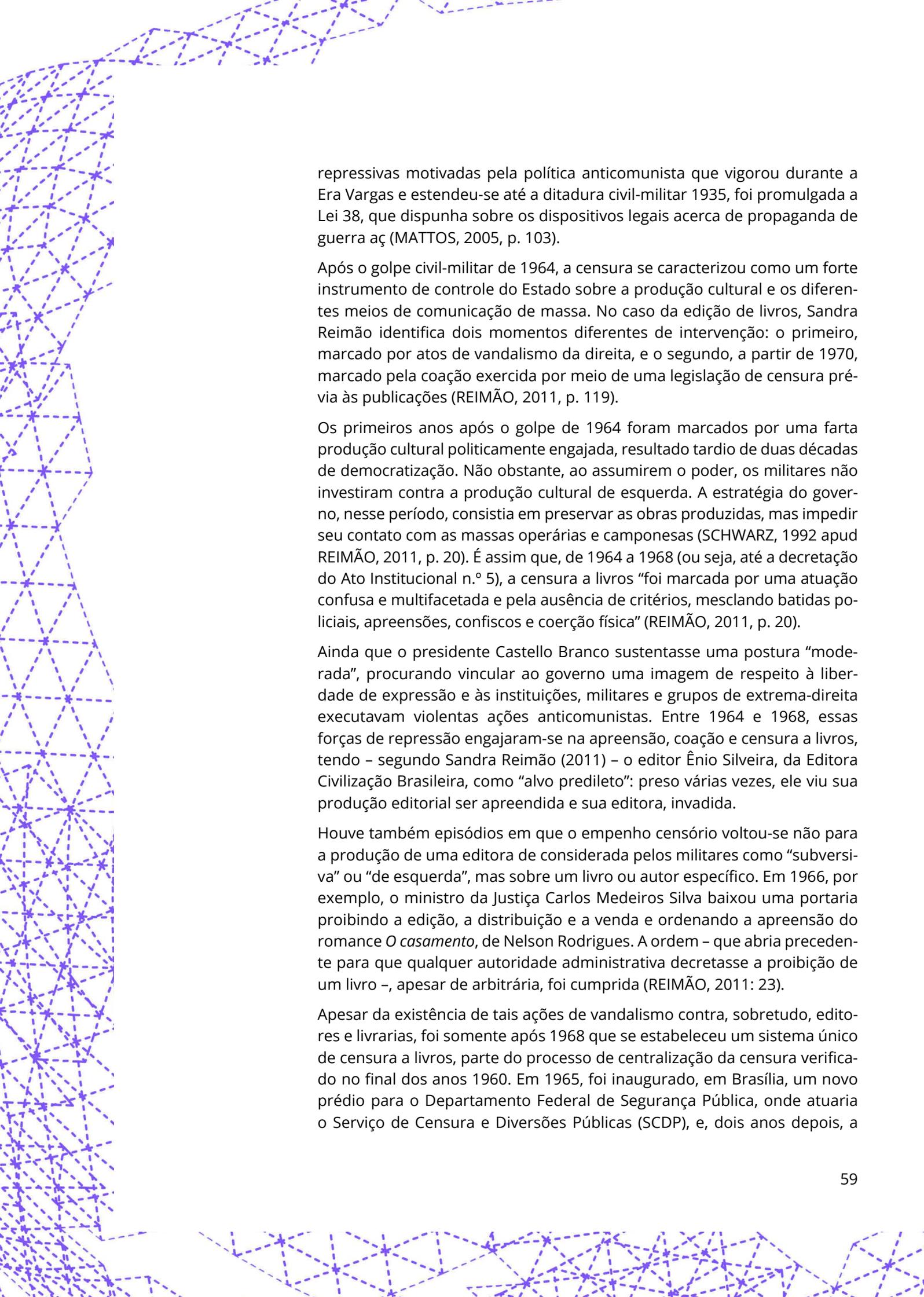
A censura ontem e hoje

O veto à palavra e o controle da produção cultural no Brasil possuem raízes que remetem aos primórdios da dominação portuguesa em terras brasileiras: de fato, “no Brasil, a censura foi um legado da colonização” (MATTOS, 2005, p. 99). Até a chegada da família real ao Rio de Janeiro, as tipografias eram proibidas e os impressos que aqui chegavam, importados da metrópole, passavam pela burocracia censória portuguesa.

Assim, os meios de comunicação e as atividades de imprimir e publicar nasceram em um ambiente já marcado pela presença sistemática da censura. Nesse cenário, a impressão de livros no Brasil, como destacado por Sandra Reimão, “nasceu oficialmente em 1808, no interior de um complexo sistema de censura, vindo a ser radicalmente cerceada novamente durante o Estado Novo e a ditadura militar” (REIMÃO, 2011, p. 119).

O aparato censório montado por Getúlio Vargas contava com uma estrutura produtora de informações vinculada ao Estado, implantada já na fase democrática de seu governo, com o estabelecimento da censura prévia aos veículos de comunicação pela Constituição de 1937 e com a criação do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), por meio do Decreto-Lei 1.915 de 27 de dezembro de 1939, herdeiro do Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural (DNPDC), de 1934. O DIP tinha como função, além da regulamentação do registro de jornais, emissoras de rádio e serviços de autofalantes, o controle da opinião pública conforme a estratégia do governo e a nomeação de censores específicos para cada jornal, a fim de executarem a censura direto nos originais (MATTOS, 2005, p. 105).

Em relação aos livros, o governo ditatorial de Getúlio Vargas foi cenário de inúmeras apreensões em livrarias, depósitos de editoras e bibliotecas. Obras foram incineradas. Eram frequentes essas destruições, muitas vezes em massa, que, como explica Sandra Reimão, “aconteciam arbitrariamente, a mando de qualquer pessoa que se julgasse em posição de autoridade” (REIMÃO, 2011, p. 119). Houve editoras que fecharam as portas por conta das perdas financeiras decorrentes das apreensões. Além disso, escritores como Graciliano Ramos, Jorge Amado e Raquel de Queiroz foram presos sob suspeita de partilharem ideias comunistas. De fato, desde 1935, com a promulgação da Lei de Segurança Nacional (LSN), assistíamos a ações



repressivas motivadas pela política anticomunista que vigorou durante a Era Vargas e estendeu-se até a ditadura civil-militar 1964, foi promulgada a Lei 38, que dispunha sobre os dispositivos legais acerca de propaganda de guerra (MATTOS, 2005, p. 103).

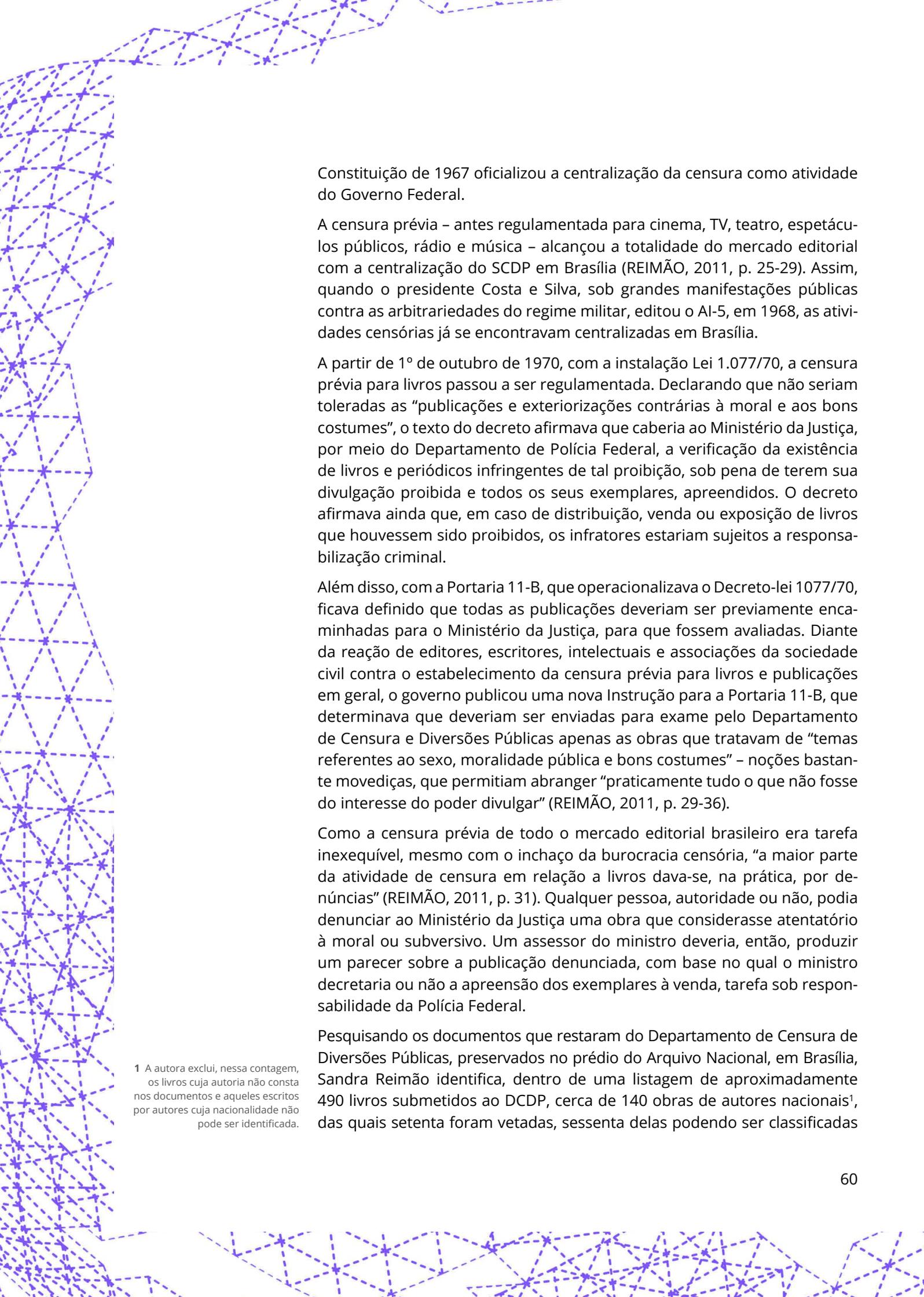
Após o golpe civil-militar de 1964, a censura se caracterizou como um forte instrumento de controle do Estado sobre a produção cultural e os diferentes meios de comunicação de massa. No caso da edição de livros, Sandra Reimão identifica dois momentos diferentes de intervenção: o primeiro, marcado por atos de vandalismo da direita, e o segundo, a partir de 1970, marcado pela coação exercida por meio de uma legislação de censura prévia às publicações (REIMÃO, 2011, p. 119).

Os primeiros anos após o golpe de 1964 foram marcados por uma farta produção cultural politicamente engajada, resultado tardio de duas décadas de democratização. Não obstante, ao assumirem o poder, os militares não investiram contra a produção cultural de esquerda. A estratégia do governo, nesse período, consistia em preservar as obras produzidas, mas impedir seu contato com as massas operárias e camponesas (SCHWARZ, 1992 apud REIMÃO, 2011, p. 20). É assim que, de 1964 a 1968 (ou seja, até a decretação do Ato Institucional n.º 5), a censura a livros “foi marcada por uma atuação confusa e multifacetada e pela ausência de critérios, mesclando batidas policiais, apreensões, confiscos e coerção física” (REIMÃO, 2011, p. 20).

Ainda que o presidente Castello Branco sustentasse uma postura “moderada”, procurando vincular ao governo uma imagem de respeito à liberdade de expressão e às instituições, militares e grupos de extrema-direita executavam violentas ações anticomunistas. Entre 1964 e 1968, essas forças de repressão engajaram-se na apreensão, coação e censura a livros, tendo – segundo Sandra Reimão (2011) – o editor Ênio Silveira, da Editora Civilização Brasileira, como “alvo predileto”: preso várias vezes, ele viu sua produção editorial ser apreendida e sua editora, invadida.

Houve também episódios em que o empenho censório voltou-se não para a produção de uma editora considerada pelos militares como “subversiva” ou “de esquerda”, mas sobre um livro ou autor específico. Em 1966, por exemplo, o ministro da Justiça Carlos Medeiros Silva baixou uma portaria proibindo a edição, a distribuição e a venda e ordenando a apreensão do romance *O casamento*, de Nelson Rodrigues. A ordem – que abria precedente para que qualquer autoridade administrativa decretasse a proibição de um livro –, apesar de arbitrária, foi cumprida (REIMÃO, 2011: 23).

Apesar da existência de tais ações de vandalismo contra, sobretudo, editores e livrarias, foi somente após 1968 que se estabeleceu um sistema único de censura a livros, parte do processo de centralização da censura verificado no final dos anos 1960. Em 1965, foi inaugurado, em Brasília, um novo prédio para o Departamento Federal de Segurança Pública, onde atuaria o Serviço de Censura e Diversões Públicas (SCDP), e, dois anos depois, a



Constituição de 1967 oficializou a centralização da censura como atividade do Governo Federal.

A censura prévia – antes regulamentada para cinema, TV, teatro, espetáculos públicos, rádio e música – alcançou a totalidade do mercado editorial com a centralização do SCDP em Brasília (REIMÃO, 2011, p. 25-29). Assim, quando o presidente Costa e Silva, sob grandes manifestações públicas contra as arbitrariedades do regime militar, editou o AI-5, em 1968, as atividades censórias já se encontravam centralizadas em Brasília.

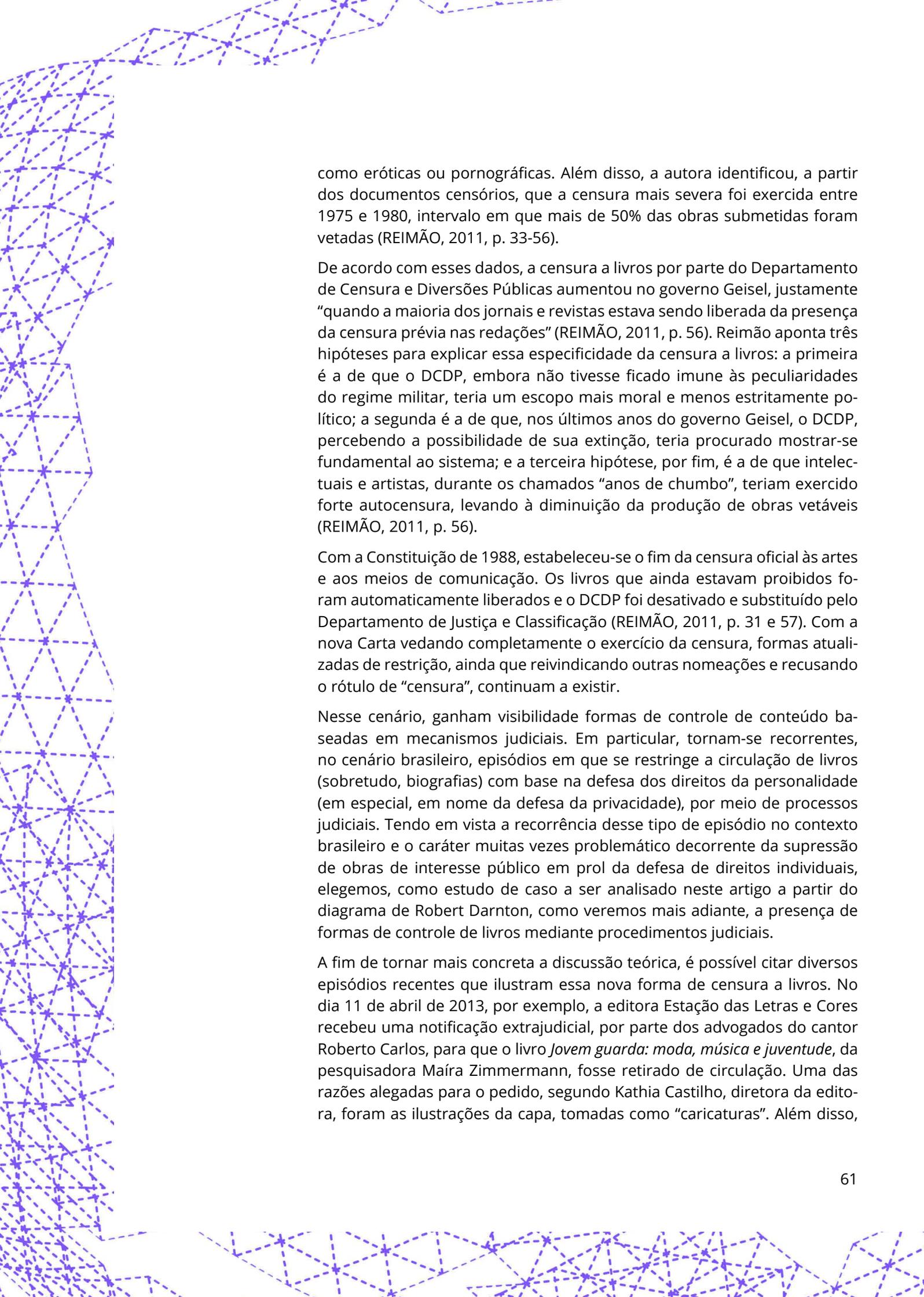
A partir de 1º de outubro de 1970, com a instalação Lei 1.077/70, a censura prévia para livros passou a ser regulamentada. Declarando que não seriam toleradas as “publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”, o texto do decreto afirmava que caberia ao Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal, a verificação da existência de livros e periódicos infringentes de tal proibição, sob pena de terem sua divulgação proibida e todos os seus exemplares, apreendidos. O decreto afirmava ainda que, em caso de distribuição, venda ou exposição de livros que houvessem sido proibidos, os infratores estariam sujeitos a responsabilização criminal.

Além disso, com a Portaria 11-B, que operacionalizava o Decreto-lei 1077/70, ficava definido que todas as publicações deveriam ser previamente encaminhadas para o Ministério da Justiça, para que fossem avaliadas. Diante da reação de editores, escritores, intelectuais e associações da sociedade civil contra o estabelecimento da censura prévia para livros e publicações em geral, o governo publicou uma nova Instrução para a Portaria 11-B, que determinava que deveriam ser enviadas para exame pelo Departamento de Censura e Diversões Públicas apenas as obras que tratavam de “temas referentes ao sexo, moralidade pública e bons costumes” – noções bastante movediças, que permitiam abranger “praticamente tudo o que não fosse do interesse do poder divulgar” (REIMÃO, 2011, p. 29-36).

Como a censura prévia de todo o mercado editorial brasileiro era tarefa inexecutável, mesmo com o inchaço da burocracia censória, “a maior parte da atividade de censura em relação a livros dava-se, na prática, por denúncias” (REIMÃO, 2011, p. 31). Qualquer pessoa, autoridade ou não, podia denunciar ao Ministério da Justiça uma obra que considerasse atentatório à moral ou subversivo. Um assessor do ministro deveria, então, produzir um parecer sobre a publicação denunciada, com base no qual o ministro decretaria ou não a apreensão dos exemplares à venda, tarefa sob responsabilidade da Polícia Federal.

Pesquisando os documentos que restaram do Departamento de Censura de Diversões Públicas, preservados no prédio do Arquivo Nacional, em Brasília, Sandra Reimão identifica, dentro de uma listagem de aproximadamente 490 livros submetidos ao DCDP, cerca de 140 obras de autores nacionais¹, das quais setenta foram vetadas, sessenta delas podendo ser classificadas

¹ A autora exclui, nessa contagem, os livros cuja autoria não consta nos documentos e aqueles escritos por autores cuja nacionalidade não pode ser identificada.



como eróticas ou pornográficas. Além disso, a autora identificou, a partir dos documentos censórios, que a censura mais severa foi exercida entre 1975 e 1980, intervalo em que mais de 50% das obras submetidas foram vetadas (REIMÃO, 2011, p. 33-56).

De acordo com esses dados, a censura a livros por parte do Departamento de Censura e Diversões Públicas aumentou no governo Geisel, justamente “quando a maioria dos jornais e revistas estava sendo liberada da presença da censura prévia nas redações” (REIMÃO, 2011, p. 56). Reimão aponta três hipóteses para explicar essa especificidade da censura a livros: a primeira é a de que o DCDP, embora não tivesse ficado imune às peculiaridades do regime militar, teria um escopo mais moral e menos estritamente político; a segunda é a de que, nos últimos anos do governo Geisel, o DCDP, percebendo a possibilidade de sua extinção, teria procurado mostrar-se fundamental ao sistema; e a terceira hipótese, por fim, é a de que intelectuais e artistas, durante os chamados “anos de chumbo”, teriam exercido forte autocensura, levando à diminuição da produção de obras vetáveis (REIMÃO, 2011, p. 56).

Com a Constituição de 1988, estabeleceu-se o fim da censura oficial às artes e aos meios de comunicação. Os livros que ainda estavam proibidos foram automaticamente liberados e o DCDP foi desativado e substituído pelo Departamento de Justiça e Classificação (REIMÃO, 2011, p. 31 e 57). Com a nova Carta vedando completamente o exercício da censura, formas atualizadas de restrição, ainda que reivindicando outras nomeações e recusando o rótulo de “censura”, continuam a existir.

Nesse cenário, ganham visibilidade formas de controle de conteúdo baseadas em mecanismos judiciais. Em particular, tornam-se recorrentes, no cenário brasileiro, episódios em que se restringe a circulação de livros (sobretudo, biografias) com base na defesa dos direitos da personalidade (em especial, em nome da defesa da privacidade), por meio de processos judiciais. Tendo em vista a recorrência desse tipo de episódio no contexto brasileiro e o caráter muitas vezes problemático decorrente da supressão de obras de interesse público em prol da defesa de direitos individuais, elegemos, como estudo de caso a ser analisado neste artigo a partir do diagrama de Robert Darnton, como veremos mais adiante, a presença de formas de controle de livros mediante procedimentos judiciais.

A fim de tornar mais concreta a discussão teórica, é possível citar diversos episódios recentes que ilustram essa nova forma de censura a livros. No dia 11 de abril de 2013, por exemplo, a editora Estação das Letras e Cores recebeu uma notificação extrajudicial, por parte dos advogados do cantor Roberto Carlos, para que o livro *Jovem guarda: moda, música e juventude*, da pesquisadora Maíra Zimmermann, fosse retirado de circulação. Uma das razões alegadas para o pedido, segundo Kathia Castilho, diretora da editora, foram as ilustrações da capa, tomadas como “caricaturas”. Além disso,



o livro, que é resultando de uma dissertação de mestrado sobre moda do Centro Universitário Senac, em São Paulo, foi acusado pelos advogados de Roberto Carlos de revelar fatos de foro íntimo e pessoal (VEJA, 26/04/2013).

Anos após o ocorrido, o livro continua à venda nas livrarias. Não obstante, o empenho em proteger e controlar o uso que se faz da imagem do cantor remete à já citada polêmica envolvendo *Roberto Carlos em detalhes*, uma biografia não-autorizada do artista, escrita pelo jornalista e historiador Paulo César de Araújo e lançada em 2006, pela Editora Planeta. Alegando invasão de privacidade, Roberto Carlos moveu uma ação judicial contra o autor e a editora. Segundo reportagem da *Folha de S. Paulo*, o caso veio a público em 11 de dezembro de 2006, nove dias após o lançamento do livro, quando, ao lançar o CD *Duetos*, Roberto Carlos revelou sua intenção em processar Paulo César de Araújo, alegando que ele havia escrito “coisas que não são verdade”. Em janeiro de 2007, o advogado do cantor ingressou com notificação solicitando que o livro fosse retirado de circulação (LOPES, 23/05/2007).

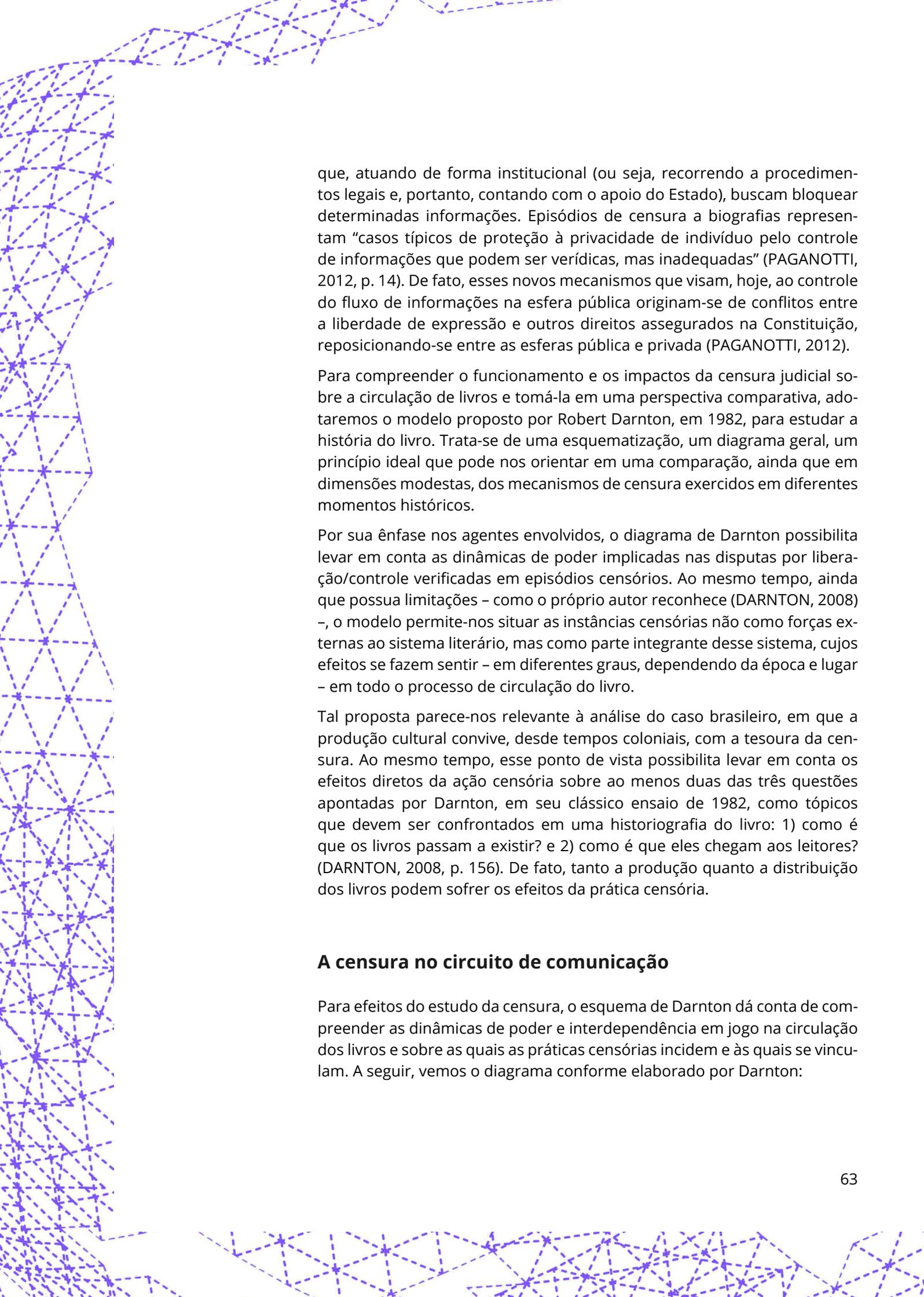
Em 23 de fevereiro, uma liminar suspendeu a comercialização da biografia: com 60 mil cópias vendidas, a editora teve três dias para recolher os livros, sob risco de multa diária de R\$ 50 mil. Em uma audiência conciliatória, em abril daquele ano, ficou acordado que o cantor voltaria atrás no pedido de indenização e, em contrapartida, a editora entregaria os milhares de exemplares estocados e ficaria responsável por retirar a biografia das livrarias. Com valor de contrato, o acordo interrompia, definitivamente, a produção e venda da obra (FOLHA DE S. PAULO, 30/04/2007).

Mas o caso envolvendo o recolhimento do livro de Paulo César de Araújo não foi a única ocasião, nos últimos anos, em que uma biografia teve sua circulação restringida ou uma editora ou um autor sofreram sanções. Autor de *Estrela solitária*, biografia do jogador de futebol Garrincha, o jornalista Ruy Castro conviveu, por mais de dez anos, com um processo judicial movido pela família do biografado. A ação resultou no pagamento de uma indenização, pela editora Companhia das Letras, a duas filhas do jogador. Além disso, o livro ficou onze meses, entre 1995 e 1996, proibido de circular e de ser reimpresso (FOLHA DE S. PAULO, 30/04/2007).

Enquanto medidas que interrompem o fluxo de informações na esfera pública, conduzidas por integrantes do Estado – ainda que a pedido de indivíduos privados –, tais processos movidos contra a publicação de livros, mais frequentemente biografias, podem ser considerados como investidas censórias. Percepção correlata aparece entre pesquisadores do campo do Jornalismo a respeito das decisões do poder judiciário que implicam em restrições à divulgação de determinadas informações pela imprensa e em sanções a jornais. Essas medidas vêm sendo descritas por muitos autores como “censura judicial” ou “censura togada”².

O que vemos, nos casos de decisões da Justiça que intervêm em maior ou menor grau, na circulação de produtos editoriais, são interesses privados

² Para citar alguns exemplos, Eugênio Bucci (30/07/2011), Sérgio Mattos (2005), Carlos Eduardo Lins da Silva (2010) e Ivan Paganotti (2012) empregam a denominação “censura judicial”.



que, atuando de forma institucional (ou seja, recorrendo a procedimentos legais e, portanto, contando com o apoio do Estado), buscam bloquear determinadas informações. Episódios de censura a biografias representam “casos típicos de proteção à privacidade de indivíduo pelo controle de informações que podem ser verídicas, mas inadequadas” (PAGANOTTI, 2012, p. 14). De fato, esses novos mecanismos que visam, hoje, ao controle do fluxo de informações na esfera pública originam-se de conflitos entre a liberdade de expressão e outros direitos assegurados na Constituição, reposicionando-se entre as esferas pública e privada (PAGANOTTI, 2012).

Para compreender o funcionamento e os impactos da censura judicial sobre a circulação de livros e tomá-la em uma perspectiva comparativa, adotaremos o modelo proposto por Robert Darnton, em 1982, para estudar a história do livro. Trata-se de uma esquematização, um diagrama geral, um princípio ideal que pode nos orientar em uma comparação, ainda que em dimensões modestas, dos mecanismos de censura exercidos em diferentes momentos históricos.

Por sua ênfase nos agentes envolvidos, o diagrama de Darnton possibilita levar em conta as dinâmicas de poder implicadas nas disputas por liberação/controlar verificadas em episódios censórios. Ao mesmo tempo, ainda que possua limitações – como o próprio autor reconhece (DARNTON, 2008) –, o modelo permite-nos situar as instâncias censórias não como forças externas ao sistema literário, mas como parte integrante desse sistema, cujos efeitos se fazem sentir – em diferentes graus, dependendo da época e lugar – em todo o processo de circulação do livro.

Tal proposta parece-nos relevante à análise do caso brasileiro, em que a produção cultural convive, desde tempos coloniais, com a tesoura da censura. Ao mesmo tempo, esse ponto de vista possibilita levar em conta os efeitos diretos da ação censória sobre ao menos duas das três questões apontadas por Darnton, em seu clássico ensaio de 1982, como tópicos que devem ser confrontados em uma historiografia do livro: 1) como é que os livros passam a existir? e 2) como é que eles chegam aos leitores? (DARNTON, 2008, p. 156). De fato, tanto a produção quanto a distribuição dos livros podem sofrer os efeitos da prática censória.

A censura no circuito de comunicação

Para efeitos do estudo da censura, o esquema de Darnton dá conta de compreender as dinâmicas de poder e interdependência em jogo na circulação dos livros e sobre as quais as práticas censórias incidem e às quais se vinculam. A seguir, vemos o diagrama conforme elaborado por Darnton:

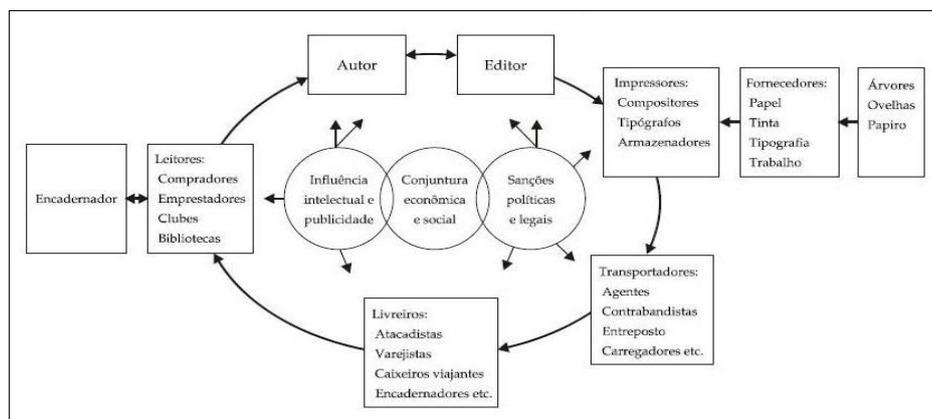


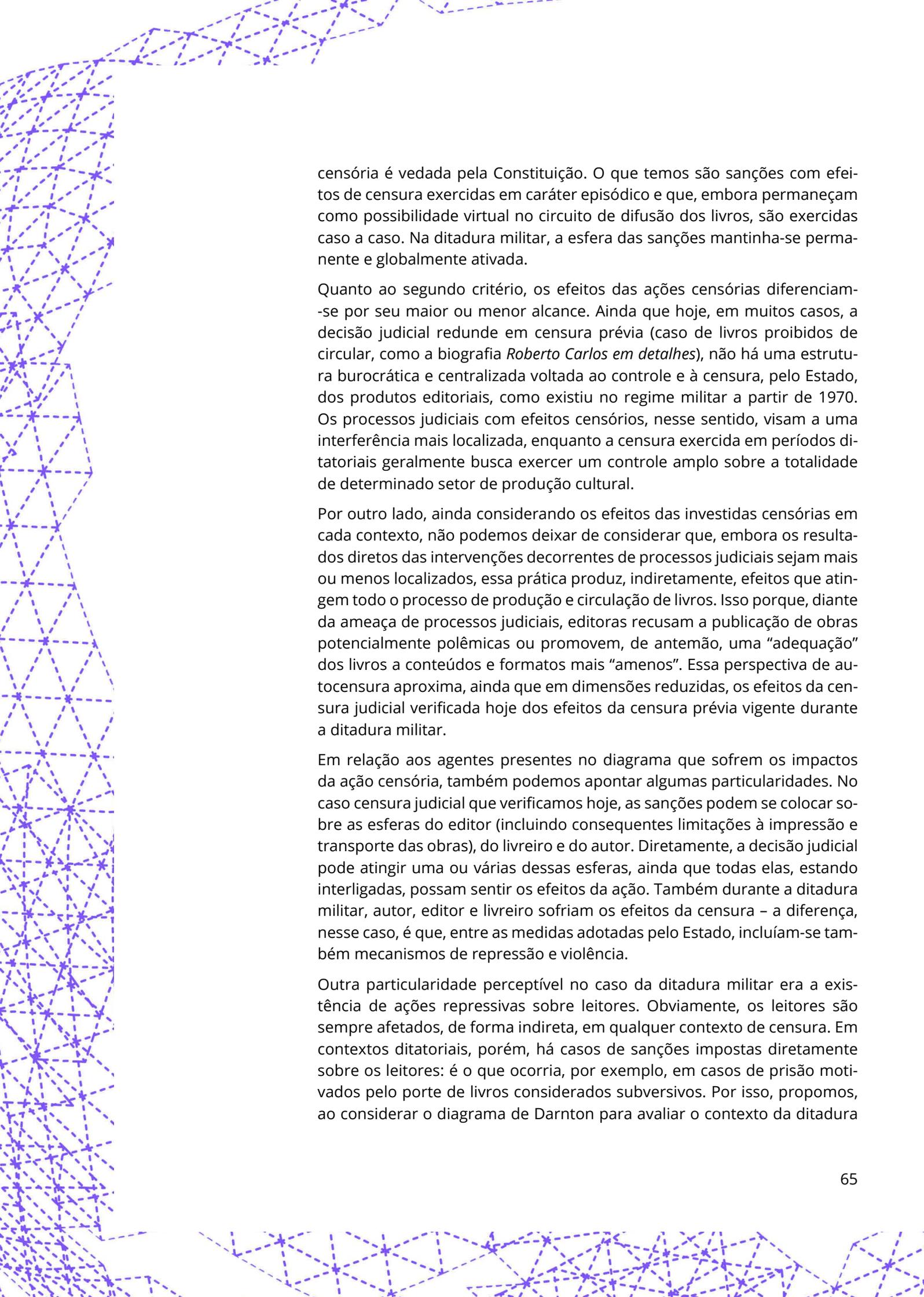
Figura 1. Robert Darnton, o circuito de comunicação, 1982.

Em seu modelo, Darnton pensa o comércio de publicação em seis estágios, cada qual correspondente a um indivíduo ou grupo responsável por uma fase do processo: autor, editor, impressores, transportadores, livreiros e leitores. Com base no diagrama (Figura 1), propomos considerar que, no circuito de comunicação, a censura se situa na esfera referente às sanções políticas e legais – podendo pender mais para o caráter político dessas intervenções, em contextos como a ditadura militar, ou mais para seu caráter legal, em contextos democráticos.

Pensando nos mecanismos que podemos identificar como comuns a casos de censura judicial a livros hoje e traçando comparações com a censura verificada em períodos autoritários da história brasileira, como a ditadura militar, propomos avaliar as ações censórias verificadas contemporaneamente em função de três critérios principais: 1) os mecanismos de intervenção, 2) seus efeitos e 3) os significados culturais ou concepções correntes de tais práticas.

A respeito do primeiro critério, a diferença fundamental observada entre os episódios censórios que vivenciamos hoje e a censura exercida durante o regime militar diz respeito aos diferentes agentes que dão ensejo às sanções políticas e legais descritas no diagrama. Se, hoje, verificamos uma prevalência do poder judiciário como agente condutor das ações censórias, era o poder executivo que prevalecia no contexto ditatorial. O que se verifica hoje são interesses privados, empenhados em bloquear a circulação de determinadas informações, buscando respaldo na estrutura governamental por meio de processos judiciais.

Nos dois contextos, o objetivo buscado pelas sanções é o de estabelecimento de uma barreira ao fluxo de informações entre as esferas pública e privada. Os mecanismos adotados, no entanto, diferem radicalmente. Na ditadura militar, durante a vigência da censura prévia a livros, havia todo um aparato censório burocratizado posto a serviço do Estado. A legislação, além disso, também previa o exercício da censura oficial. Hoje, a prática



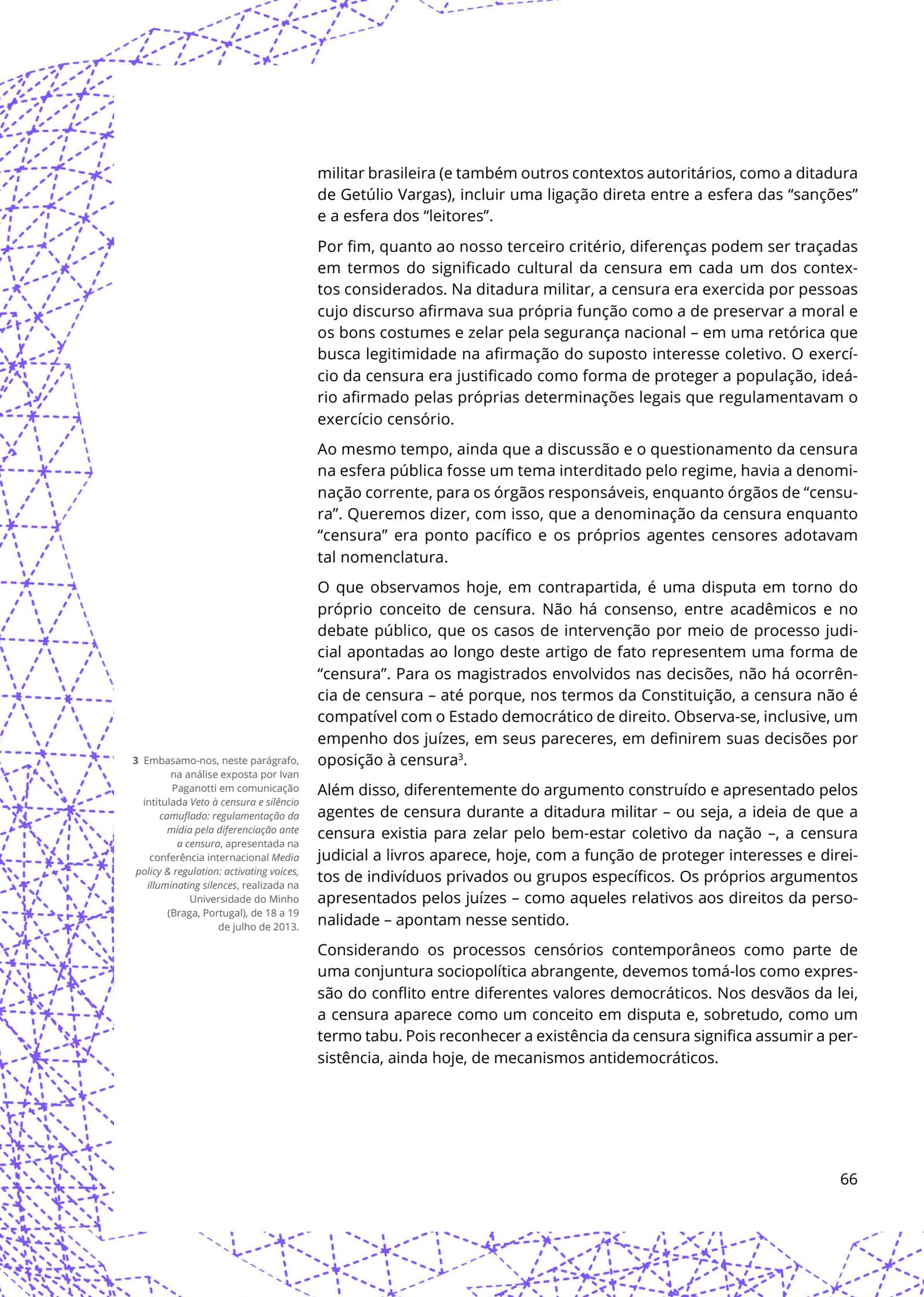
ensória é vedada pela Constituição. O que temos são sanções com efeitos de censura exercidas em caráter episódico e que, embora permaneçam como possibilidade virtual no circuito de difusão dos livros, são exercidas caso a caso. Na ditadura militar, a esfera das sanções mantinha-se permanente e globalmente ativada.

Quanto ao segundo critério, os efeitos das ações censórias diferenciam-se por seu maior ou menor alcance. Ainda que hoje, em muitos casos, a decisão judicial redunde em censura prévia (caso de livros proibidos de circular, como a biografia *Roberto Carlos em detalhes*), não há uma estrutura burocrática e centralizada voltada ao controle e à censura, pelo Estado, dos produtos editoriais, como existiu no regime militar a partir de 1970. Os processos judiciais com efeitos censórios, nesse sentido, visam a uma interferência mais localizada, enquanto a censura exercida em períodos ditatoriais geralmente busca exercer um controle amplo sobre a totalidade de determinado setor de produção cultural.

Por outro lado, ainda considerando os efeitos das investidas censórias em cada contexto, não podemos deixar de considerar que, embora os resultados diretos das intervenções decorrentes de processos judiciais sejam mais ou menos localizados, essa prática produz, indiretamente, efeitos que atingem todo o processo de produção e circulação de livros. Isso porque, diante da ameaça de processos judiciais, editoras recusam a publicação de obras potencialmente polêmicas ou promovem, de antemão, uma “adequação” dos livros a conteúdos e formatos mais “amenos”. Essa perspectiva de autocensura aproxima, ainda que em dimensões reduzidas, os efeitos da censura judicial verificada hoje dos efeitos da censura prévia vigente durante a ditadura militar.

Em relação aos agentes presentes no diagrama que sofrem os impactos da ação censória, também podemos apontar algumas particularidades. No caso censura judicial que verificamos hoje, as sanções podem se colocar sobre as esferas do editor (incluindo conseqüentes limitações à impressão e transporte das obras), do livreiro e do autor. Diretamente, a decisão judicial pode atingir uma ou várias dessas esferas, ainda que todas elas, estando interligadas, possam sentir os efeitos da ação. Também durante a ditadura militar, autor, editor e livreiro sofriam os efeitos da censura – a diferença, nesse caso, é que, entre as medidas adotadas pelo Estado, incluíam-se também mecanismos de repressão e violência.

Outra particularidade perceptível no caso da ditadura militar era a existência de ações repressivas sobre leitores. Obviamente, os leitores são sempre afetados, de forma indireta, em qualquer contexto de censura. Em contextos ditatoriais, porém, há casos de sanções impostas diretamente sobre os leitores: é o que ocorria, por exemplo, em casos de prisão motivados pelo porte de livros considerados subversivos. Por isso, propomos, ao considerar o diagrama de Darnton para avaliar o contexto da ditadura



militar brasileira (e também outros contextos autoritários, como a ditadura de Getúlio Vargas), incluir uma ligação direta entre a esfera das “sanções” e a esfera dos “leitores”.

Por fim, quanto ao nosso terceiro critério, diferenças podem ser traçadas em termos do significado cultural da censura em cada um dos contextos considerados. Na ditadura militar, a censura era exercida por pessoas cujo discurso afirmava sua própria função como a de preservar a moral e os bons costumes e zelar pela segurança nacional – em uma retórica que busca legitimidade na afirmação do suposto interesse coletivo. O exercício da censura era justificado como forma de proteger a população, ideal afirmado pelas próprias determinações legais que regulamentavam o exercício censório.

Ao mesmo tempo, ainda que a discussão e o questionamento da censura na esfera pública fosse um tema interdito pelo regime, havia a denominação corrente, para os órgãos responsáveis, enquanto órgãos de “censura”. Queremos dizer, com isso, que a denominação da censura enquanto “censura” era ponto pacífico e os próprios agentes censores adotavam tal nomenclatura.

O que observamos hoje, em contrapartida, é uma disputa em torno do próprio conceito de censura. Não há consenso, entre acadêmicos e no debate público, que os casos de intervenção por meio de processo judicial apontadas ao longo deste artigo de fato representem uma forma de “censura”. Para os magistrados envolvidos nas decisões, não há ocorrência de censura – até porque, nos termos da Constituição, a censura não é compatível com o Estado democrático de direito. Observa-se, inclusive, um empenho dos juízes, em seus pareceres, em definirem suas decisões por oposição à censura³.

³ Embasamo-nos, neste parágrafo, na análise exposta por Ivan Paganotti em comunicação intitulada *Veto à censura e silêncio camuflado: regulamentação da mídia pela diferenciação ante a censura*, apresentada na conferência internacional *Media policy & regulation: activating voices, illuminating silences*, realizada na Universidade do Minho (Braga, Portugal), de 18 a 19 de julho de 2013.

Além disso, diferentemente do argumento construído e apresentado pelos agentes de censura durante a ditadura militar – ou seja, a ideia de que a censura existia para zelar pelo bem-estar coletivo da nação –, a censura judicial a livros aparece, hoje, com a função de proteger interesses e direitos de indivíduos privados ou grupos específicos. Os próprios argumentos apresentados pelos juízes – como aqueles relativos aos direitos da personalidade – apontam nesse sentido.

Considerando os processos censórios contemporâneos como parte de uma conjuntura sociopolítica abrangente, devemos tomá-los como expressão do conflito entre diferentes valores democráticos. Nos desvãos da lei, a censura aparece como um conceito em disputa e, sobretudo, como um termo tabu. Pois reconhecer a existência da censura significa assumir a persistência, ainda hoje, de mecanismos antidemocráticos.

Considerações finais

Neste artigo, buscamos, metodologicamente, esboçar uma proposta de aplicação, à análise da censura ao mercado editorial, do diagrama elaborado por Darnton (2008) para estudar a história dos livros. O uso do esquema, considerado como modelo geral, parece-nos particularmente interessante a estudos comparativos sobre a censura, pois possibilita compreender algumas particularidades da censura em cada momento considerado neste trabalho. Tais particularidades são representativas das diferenças assumidas pelo exercício censório em contextos autoritários, de um lado, e em ambientes democráticos, de outro.

Embora tenhamos enfatizado as diferenças existentes entre as formas de censura vigentes em cada período estudado, é preciso também dizer que há, entre elas, uma relação de continuidade. Ainda que os processos de censura na ditadura militar e os focos censórios verificados hoje sejam profundamente diferentes em termos dos mecanismos adotados, de seus efeitos e significados culturais, nem tudo é ruptura.

Assistimos hoje a uma persistência de práticas autoritárias, mesmo após a superação do regime ditatorial, sintoma de um “mal-estar silenciado” (KEHL, 2010, p. 125). A repressão exercida no regime militar legou-nos heranças censórias que, se atuam por mecanismos muito distintos daqueles do passado, mantêm ainda vivo o empenho controlador, por parte do Estado, em relação a produtos culturais e meios de comunicação.

Também as dificuldades e divergências entre magistrados, bem como os vazios deixados pela Lei diante de uma realidade comunicacional cada vez mais complexa, são sintomáticas de nossa imaturidade democrática. É preciso ainda superar o trauma deixado pela ditadura para que a noção de “censura” possa ser repensada, sobretudo juridicamente, à luz dos processos observados nos dias de hoje.

Não obstante, é preciso lembrar que, diferentemente de épocas anteriores, quando não podia sequer ser mencionada, a temática da censura é agora trazida para o debate na esfera pública, podendo ser examinada e questionada. Esse talvez seja o mais importante diferencial de nosso tempo em relação à discussão da prática censória.

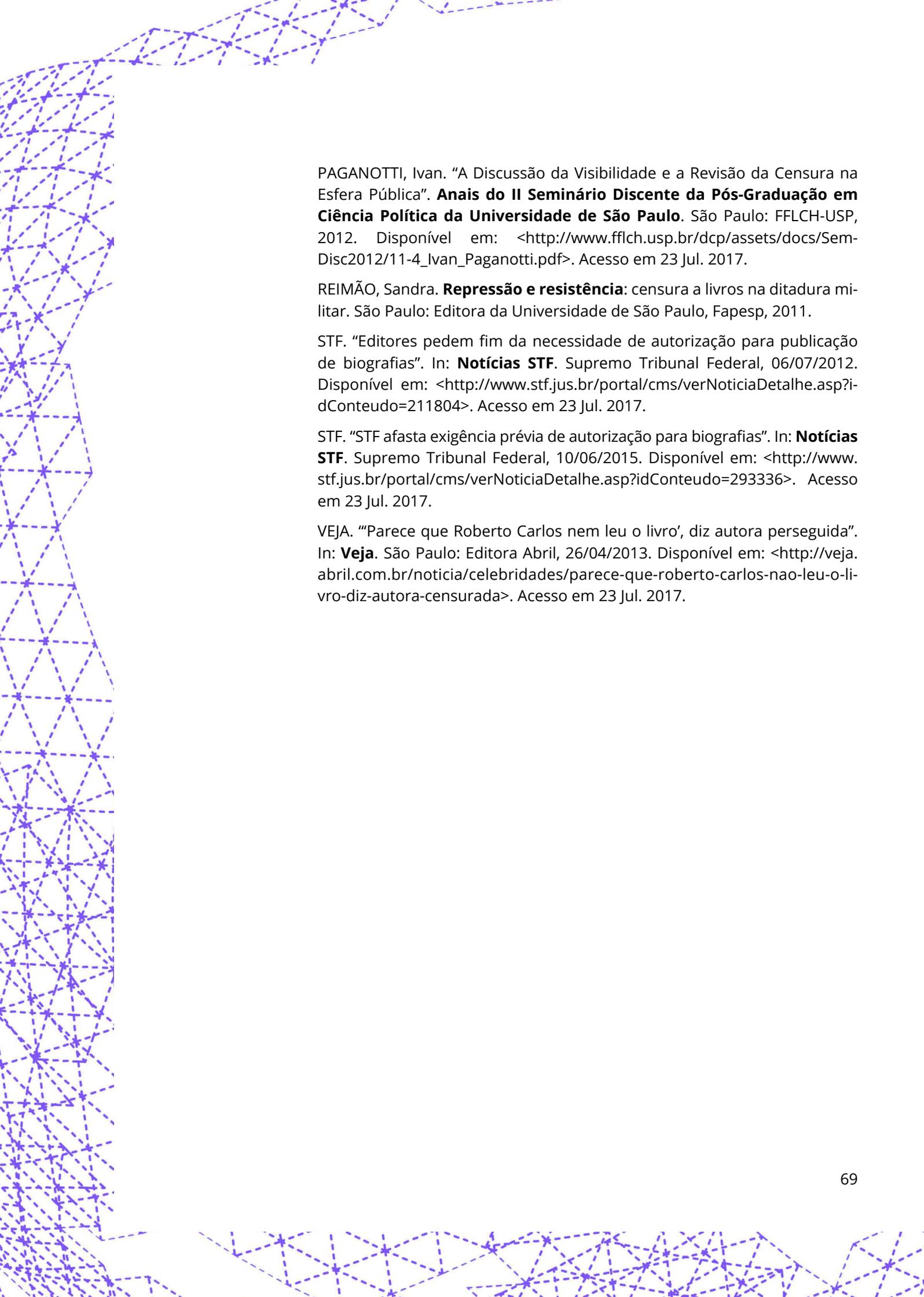
A saída da censura dos “bastidores” da política, para ser trazida como encenação na esfera pública, é fundamental à discussão e à própria objetivação dos valores democráticos. Trata-se de sujeitar a censura “à mesma inspeção crítica que ela impõe sobre nossa liberdade”, para que possamos “finalmente considerar que nossa expressão está legitimamente protegida, e não somente guardada” (PAGANOTTI, 2012, p. 22).

A liberdade de manifestação e crítica continua a ser fundamental para a avaliação da qualidade de nossa democracia. Da mesma forma, ela é também

fundamental para a superação dos traumas deixados por longos períodos ditatoriais – cujos sintomas insistem em emergir no tecido social, a exemplo das novas roupagens assumidas pela censura nos dias de hoje.

Referências

- BARCINSKI, André. “Chico, Gil, Caetano e Djavan: de censurados a censores”. In: **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 05/10/2013. Disponível em: < <http://andrebarcinski.blogfolha.uol.com.br/2013/10/05/chico-gil-caetano-e-djavan-de-censurados-a-censores/>>. Acesso em 23 Jul. 2017.
- BUCCI, Eugênio. “O desejo de censura”. In: **O Estado de S. Paulo**. São Paulo: OESP, 30/07/2011. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,o-desejo-de-censura,751820>>. Acesso em 23 Jul. 2017.
- COSTA, Maria Cristina Castilho. **Censura em cena: teatro e censura no Brasil**. São Paulo: Edusp: Fapesp: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.
- DARNTON, Robert. “O que é a história do livro revisitado”. In: **Revista ART-Cultura**, Uberlândia, vol. 10, n. 16, 2008, pp. 155-169.
- _____. “O significado cultural da censura: a França de 1789 e a Alemanha Oriental de 1989”. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 18, ano 7, 1992, pp. 5-17.
- FOLHA DE S. PAULO. “Biógrafos reclamam de censura”. In: **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 30/04/2007, p. E10.
- KEHL, Maria Rita. “Tortura e sintoma social”. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010, pp. 123-132.
- LINS DA SILVA, Carlos Eduardo. “Censura judicial à imprensa no Brasil: autorregulação e maturidade democrática”. In: SORJ, Bernardo (Org.). **Poder político e meios de comunicação: da representação política ao reality show**. São Paulo: Paz e Terra, 2010, pp. 103-136.
- LOPES, Eloisa. “‘Não foi censura’, diz Roberto Carlos”. In: **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 23/05/2007, p. C9.
- MARCONI, Paolo. **A censura política à imprensa brasileira (1968-1978)**. São Paulo: Global, 1980.
- MARQUES DE MELO, José. “Síndrome da mordça: a maldição da censura no Brasil”. In: MARQUES DE MELO, José (Org.). **Síndrome da mordça: mídia e censura no Brasil (1706-2006)**. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2007, pp. 17-27.
- MATTOS, Sérgio. **Mídia controlada: a história da censura no Brasil e no mundo**. São Paulo: Paulus, 2005.



PAGANOTTI, Ivan. "A Discussão da Visibilidade e a Revisão da Censura na Esfera Pública". **Anais do II Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de São Paulo**. São Paulo: FFLCH-USP, 2012. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/dcp/assets/docs/Sem-Disc2012/11-4_Ivan_Paganotti.pdf>. Acesso em 23 Jul. 2017.

REIMÃO, Sandra. **Repressão e resistência**: censura a livros na ditadura militar. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2011.

STF. "Editores pedem fim da necessidade de autorização para publicação de biografias". In: **Notícias STF**. Supremo Tribunal Federal, 06/07/2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=211804>>. Acesso em 23 Jul. 2017.

STF. "STF afasta exigência prévia de autorização para biografias". In: **Notícias STF**. Supremo Tribunal Federal, 10/06/2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293336>>. Acesso em 23 Jul. 2017.

VEJA. "'Parece que Roberto Carlos nem leu o livro', diz autora perseguida". In: **Veja**. São Paulo: Editora Abril, 26/04/2013. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/celebridades/parece-que-roberto-carlos-nao-leu-o-livro-diz-autora-censurada>>. Acesso em 23 Jul. 2017.